

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA

Para vossa excellencia ver.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 118

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Itapecerica, resolve :

Art. Unico. Fica elevada a 300\$000 a gratificação do administrador do cemitério da Villa de Itapecerica e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 119

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. O sitio pertencente a Antonio Manoel da Costa fica desannexado da villa da Cotia, e passa a pertencer á freguezia de MBoy, municipio de Itapecerica.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril, de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARAO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, declarando que o sitio pertencente a Antonio Manoel da Costa fica desannexado da Villa da Cotia, e passa a pertencer á freguezia de MBoy, municipio de Itapecerica, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia— *Estevam Leão Bourroul.*

N. 120

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o governo da provincia auctorisado a conceder privilegio por cincoenta annos aos cidadãos Rodrigo Pires do Rio e Raphael Bueno, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds da cidade de Guaratinguetá á Capella de Nossa Senhora da Aparecida, naquelle municipio.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARAO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, auctorisando o Governo a

